



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano
PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Institui o programa estadual “ADOTE UM ANIMAL”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual "Adote um animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais nas cidades do Maranhão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º- O Programa Estadual "Adote um animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo único A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

- 1- Doação de serviços (banho, tosa e etc.);
- 2- Atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);
- 3- Doações de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º - As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 4º - As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais,

Art. 5º As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Art. 6º- As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes, co-realizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing, as ações praticadas em benefícios da ação ou campanha local, intermunicipal ou regional a ser realizada dentro do Programa Estadual "Adote um Animal". Demonstrando como se deu seu apoio, cooperação, realização, ou ajuda na ação ou campanha “Adote um animal” por sua pessoa Jurídica ou pessoa física.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano

Parágrafo único - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um animal".

Art. 7º - Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados.

§1º - Sem prejuízo e respeitadas as legislações municipais de adoções e guarda de animais domésticos.

§2º - Nos eventos e ou campanhas realizadas dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador, de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§3º As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 8º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei, não implicando em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias se houver despesa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 21 de julho de 2020.



ADRIANO
Deputado Estadual – PV



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano
JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê e incentiva pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras do Programa Estadual "Adote um animal", de modo a melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desafogamentos dos centros de zoonoses e de relacionamentos sobre os animais.

Diante da mobilização da população maranhense no âmbito da causa animal, o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal no Estado do Maranhão necessita de campanhas de incentivo a adoção, educação e castração, quando você adota um animal, disponibiliza a vaga dele para que outro seja resgatado pelos protetores que fazem esse trabalho.

O presente programa estadual visa a interação com as comunidades locais como médicos veterinários que poderiam doar seus serviços de castração, diagnóstico de doenças, tratamento em permuta no dia da ação de publicidade do seus serviços, nome e endereço do profissional. Os Pet shops poderão doar banho e tosa dos animais, as empresas fabricantes de ração podem doar ração para cada animal adotado no dia da ação, as empresas que fabricam acessórios e utensílios para animais poderiam realizar doações para cada animal doado como incentivo a doação animal. Tudo sempre em permuta da publicidade.

O custo do Estado do Maranhão é praticamente zero, bem como para os municípios, pois serviços, ração e acessórios seriam doados em permuta da publicidade na divulgação do evento e no dia do mesmo.

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as Ações do programa "Adote um Animal tem voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo O Custo Com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta egrégia Casa do povo para a aprovação desta propositura.